UNDIME SP

União dos Dirigentes Municipais de Educação

# SEMINÁRIO JURÍDICO EDUCACIONAL

**5 DE SETEMBRO, A PARTIR DAS 8H30MIN**

**Local: UNIMAR - Universidade de Marília**
**Endereço: Av. Higino Muzi Filho, 1001 - Câmpus Universitário - Jardim Araxa, Marília – SP - 17525-902**
**Anfiteatro do Bloco 8 (Pedagogia)**

**Custos: Associados da UNDIME-SP - R$150,00**
**Não associados R$300,00**

**INSCRIÇÕES ATÉ 1° DE SETEMBRO**

**VAGAS LIMITADAS**

**TEMA: "Construção de Regimento do Fundamento das Unidades Escolares Educação Infantil"**
**REGIMENTOS ESCOLARES: Aspectos legais e práticos.**

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# “AS CIDADES, COMO OS SONHOS, SÃO CONSTRUÍDAS POR DESEJOS E MEDOS”

Ítalo Calvino, Cidades Invisíveis

## JOSÉ SILVIO GRABOSKI DE OLIVEIRA

Advogado, especialista em Direito Educacional. Secretário de Educação e Cultura de Adamantina (1993/1996). Vereador (1989/1992). Foi assistente técnico do CEPAM – Centro de Estudos e Pesquisas da Administração Municipal. Membro da ABRADE – Associação Brasileira de Direito Educacional. Conferencista e Parecerista na área de Direito Educacional. Sócio do escritório Graboski Advogados Associados. Assessor Jurídico da UNDIME - SP

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# REGIMENTOS ESCOLARES

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário
WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR
☎ (18) 3522-8844
Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# REGIMENTO ESCOLAR

***Conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar da instituição, estabelecendo normas que deverão ser seguidas, como, por exemplo, os direitos e deveres de todos que convivem no ambiente. Define os objetivos da escola, os níveis de ensino que oferece e como ela opera.***

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# REGIMENTO ESCOLAR

- ✓ **conjunto de regras para uma instância (unidade escolar) de um sistema maior, que é o sistema educacional;**
- ✓ **não pode contrariar a legislação da educação, tanto as editadas em nível nacional, quanto as das instâncias estaduais e municipais;**
- ✓ **autonomia da escola;**

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# AUTONOMIA DA ESCOLA

- **Não é absoluta, mas relativa**

- **LDB**

***Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:***

***(...)***

***VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;***

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# ELABORAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR

- ✓ **diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação ou do órgão executivo do sistema;**
  - ➢ **(DELIBERAÇÃO CEE/SP Nº 10/97 - Fixa normas para elaboração do Regimento dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio).**
- ✓ **princípio da gestão democrática;**
- ✓ **aprovação pela comunidade escolar**
- ✓ **homologação pelo órgão executivo do sistema ou pelo prefeito municipal**

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# REGIMENTOS ESCOLARES

- ÚNICO (todos os níveis ou não)
- POR ESCOLA

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# REGIMENTOS ESCOLARES

I - Aprovação pelo Conselho de Escola

II - Homologação pelo órgão executivo do Sistema ou Prefeito Municipal

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# HOMOLOGAÇÃO

## LDB

*Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:*

*I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;*

*(...)*

*IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;*

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# Deliberação CEE n° 138/2016

Art. 23 As Prefeituras Municipais, por meio de seus órgãos próprios, serão responsáveis pela autorização e supervisão dos estabelecimentos de sua própria rede e das instituições privadas de educação infantil, nos termos do artigo 11 da Lei 9394/96, excetuados os casos previstos no § 3º do artigo 1º da presente Deliberação.

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# DELIBERAÇÃO CEE/SP 140/16

**Estabelece orientações e fixa diretrizes gerais para autorização de Funcionamento e supervisão de estabelecimentos de Educação Infantil no Estado de São Paulo**

*Art. 1º O Município, nos termos da legislação vigente, é competente para autorizar o funcionamento e supervisionar os estabelecimentos de Educação Infantil, mantidos pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada, no âmbito do seu território.*

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# DELIBERAÇÃO CEE/SP 140/16

*Art. 2º O Município que optar por se integrar ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos das normas vigentes, terá o processo regulatório para o Ensino Fundamental e Médio estabelecido pelas normas deste Sistema de Ensino.*

*§ 1º A opção que trata o caput deste artigo ocorrerá nos termos da Deliberação CEE Nº 138/2016 e da Indicação CEE Nº 141/2016.*

*§ 2º A autorização e supervisão para os níveis tratados no caput deste artigo é de competência da respectiva Diretoria de Ensino a que se encontram vinculados.*

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# REGIMENTOS ESCOLARES (Conteúdo)

- ✓ Da Caracterização, Criação e Identificação
- ✓ Dos Objetivos da Educação Escolar (LDB, art. 3º)
- ✓ Dos Objetivos da Modalidade (Creche, pré-escola, ensino fundamental)
  - ❖ Diretrizes Nacionais
    Resolução CNE/CEB nº 5/09 (EI)
    Resolução CNE/CEB nº nº 7/10 (EF)

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# REGIMENTOS ESCOLARES

## Competência (Incumbências) das U.E.s

***Art. 8º - As unidades escolares, respeitadas as normas comuns e as do sistema municipal de ensino, terão a incumbência de:***

***I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;***

***II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;***

***III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;***

***IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;***

***V - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;***

***VI - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;***

***VII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual mínimo permitido em lei.***

# REGIMENTOS ESCOLARES

## Organização do Nível e modalidades de ensino

*Art. 10 - A pré-escola será organizada, no que concerne aos alunos, na seguinte conformidade:*

*I – Primeira Fase: crianças com 04(quatro) anos de idade;*

*II – Segunda Fase: crianças com 05 (cincos) anos de idade.*

# REGIMENTOS ESCOLARES

## Organização do Nível e modalidades de ensino

O ensino fundamental regular será organizado na seguinte conformidade:

I – anos iniciais:

a) Ciclo I: 1º ao 3º ano;

b) Ciclo II: 4º e 5º anos;

II – anos finais (se houver):

a) Ciclo III: 6º e 7º ano;

b) Ciclo IV: 8º e 9º anos.

# REGIMENTOS ESCOLARES

## Organização do Nível e modalidades de ensino

### RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 14 DE DEZEMBRODE 2010

*Art. 30 - .....*

*1º Mesmo quando o sistema de ensino ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.*

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# REGIMENTOS ESCOLARES

## Organização do Nível e modalidades de ensino

*Art. 11 - As escolas serão organizadas de modo a oferecerem carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.*

*Parágrafo único: Considera-se dia de efetivo trabalho educacional os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, desportivas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos alunos.*

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# Tempo de Permanência na Instituição

## Lei 11.494/07 – Regulamenta o FUNDEB

Art. 10. A distribuição proporcional de recursos dos Fundos levará em conta as seguintes diferenças entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica:

I - **creche em tempo integral;**

II - pré-escola em tempo integral;

III - **creche em tempo parcial;**

(...)

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# Tempo de Permanência na Instituição

## LDB, com alterações da Lei nº. 12.796/13

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

**III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;**

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# Tempo de Permanência na Instituição

## RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

*Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# Tempo de Permanência na Instituição

## Plano Nacional de Educação

**Estratégia 1.17 – estimular o acesso à educação infantil em TEMPO INTEGRAL para todas as crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Ed. Infantil.**

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- ✓ **Turno parcial:** mínimo de 4 horas
- ✓ **Turno integral:** mínimo de 7 horas

- ✓ **Entrada e Saída**: Regimento Escolar

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

## Possibilidade de aplicar penalidade para pais que não cumprem horário:

- ✓ Atrasos na chegada e saída (fixação do horário);
- ✓ Advertência e Suspensão das atividades (Regimento Escolar)
- ✓ Comunicação e acionamento do Conselho Tutelar
- ✓ Comunicação à Promotoria da Infância e Adolescência

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

## DOS DEVERES DOS ALUNOS

***Art. 40 – Os alunos, por meio da família, além do que dispõe a legislação vigente, têm o dever de:***

***I - frequentar regularmente a escola em que estiver matriculada;***

***II - usar o uniforme, quando adotado pela unidade escolar;***

***III - apresentar-se devidamente asseado;***

***IV - integrar-se à comunidade escolar;***

***V - comparecer pontualmente e de forma participante às atividades escolares;***

***VI – manter adequado comportamento social, tratando servidores, professores e colegas com civilidade e respeito;***

***VII - cooperar para a boa conservação dos imóveis do estabelecimento, concorrendo também para a manutenção das boas condições de asseio do edifício, de suas dependências e dos equipamentos e materiais didático-pedagógicos;***

***VIII - não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem.***

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

**São deveres dos pais ou responsável:**

**I – efetuar a matrícula e sua renovação;**

**II - co-responsabilizar-se com a escola no processo educativo do aluno;**

**III - comunicar a direção da escola sobre irregularidades de que tiver conhecimento;**

**IV - ressarcir danos ou prejuízos causados à escola ou a outrem;**

**V - comunicar, imediatamente, à escola ocorrência de doenças infectocontagiosas na família;**

**VI - garantir assiduidade e pontualidade do aluno às aulas e atividades escolares;**

**VII – buscar o aluno no final do horário de atividades escolares com pontualidade, comunicando eventuais e extraordinários atrasos;**

**VIII - acompanhar o desempenho do aluno;**

**IX - atender às convocações feitas pela escola;**

**X - prover ao aluno uniforme e materiais necessários para frequência às aulas;**

**XI - respeitar os integrantes da comunidade escolar;**

**XII - garantir o cumprimento dos deveres e assegurar os direitos do aluno;**

**XIII - não permitir que o aluno traga para a escola objetos que não sejam indispensáveis para uso durante as aulas, tais como agenda eletrônica, telefone celular, tablete, dentre outros;**

**XIV – requerer justificativa para a falta dos filhos.**

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

## É vedado aos pais:

**I – adentrar a instituição, sem autorização da direção, quando no horário de funcionamento;**

**II – retirar a criança da creche, durante o período de funcionamento, sem autorização da direção;**

**III – expor funcionários e alunos a situações vexatórias;**

**IV – retirar ou utilizar, sem prévia autorização, qualquer documento ou materiais pertencentes à creche;**

**V – fumar no recinto da creche;**

**VI – comparecer à creche indevidamente trajado.**

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

## SANÇÕES DISCIPLINARES

***A inobservância dos deveres estipulados no artigo anterior sujeita os pais ou responsáveis a receberem as devidas orientações emanadas pela escola ou por outros órgãos da administração, sem prejuízo da aplicação das sanções abaixo elencadas:***

***I – advertência verbal , com registro;***

***II – advertência por escrito;***

***III - transferência compulsória do filho de período;***

***V - transferência compulsória do filho para outra escola pública.***

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA – ENSINO FUNDAMENTAL

***As penalidades a serem aplicadas aos alunos, dependendo da gravidade da falta cometida são:***

***I - repreensão verbal com orientação ao aluno;***

***II - repreensão por escrito com orientação ao aluno, comunicação e orientação aos pais;***
***III - encaminhamento ao Conselho Tutelar;***

***IV - suspensão de, no máximo, 3 (três) dias, sendo que:***
***a) - deverá haver investigação e comprovação da ocorrência;***
***b) - apuração das responsabilidades;***
***c) - orientação e conscientização;***
***d) - elaboração de termo constando todos os fatos apurados e com assinatura de todos envolvidos, inclusive de testemunhas, se houver;***

***V - transferência compulsória de período;***

***VI - transferência compulsória para outra escola pública.***

***Parágrafo único: Durante o período de suspensão o aluno suspenso não participará de nenhuma atividade escolar e no dia da aplicação da suspensão o aluno será dispensado somente com a presença ou autorização dos pais ou responsável.***

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

## SANÇÕES DISCIPLINARES

- ✓ ***caráter educativo/pedagógico***
- ✓ ***não apenas caráter autoritário/punitivo.***

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

## DOS DEVERES DOS ALUNOS

**Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o regime funcional do servidor público, no caso de servidor, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, salvaguardado:**

**I - o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;**

**II - assistência dos pais ou responsável;**

**III - o direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento público de ensino.**

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# GESTÃO E CONVIVÊNCIA

**No âmbito de cada escola haverá uma Comissão de Normas e Convivência com a seguinte composição:**

**I – Diretor de Escola, que será seu presidente nato;**

**II – Secretário de Escola, se houver;**

**III – Coordenador Pedagógico;**

**IV – um professor, indicado pelo Conselho de Escola;**

**V – um pai de aluno, indicado pelo Conselho de Escola;**

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# GESTÃO E CONVIVÊNCIA

**A Comissão de Normas e Convivência terá as seguintes atribuições:**

**I – analisar e julgar toda a infração do Regimento Escolar, salvo a que considerar falta grave, caso em que será ouvido o Conselho de Escola para aplicação de penalidades ou encaminhamento às autoridades competentes;**

**II – analisar e decidir sobre os pedidos de justificativa de faltas de alunos para fins de compensação de ausências;**

**III – julgar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da escola.**

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

## NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA – ENSINO FUNDAMENTAL

***Art. 42 - Os alunos, além do que dispõe a legislação, tem o dever de:***

***I - contribuir em sua esfera de atuação para o prestigio da escola;***

***II - participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo e participando de todas as atividades educacionais programadas;***

***III - ter adequado comportamento social, tratando professores, funcionários e colegas da escola com civilidade e respeito;***

***IV - cooperar para boa conservação do mobiliário, dos equipamentos e do material escolar;***

***VII - não portar objetos que representem perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua e de outrem;***

***VIII - submeter-se a aprovação de autoridade competente a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos no âmbito da escola;***

***IX - não participar de movimentos de indisciplina coletiva;***

***X - comportar-se de modo a fortalecer o espírito de responsabilidade e democracia na escola;***

***XI - obedecer às normas estabelecidas pelo regimento escolar e demais normas disciplinares;***

***XII - comparecer às atividades escolares trajando uniforme e portando o material escolar exigido.***

***XIII – não utilizar o telefone celular durante o horário das aulas e demais atividades pedagógicas.***

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário
WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR ☎ (18) 3522-8844
Graboski ADVOGADOS ASSOCIADOS

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

## NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA – ENSINO FUNDAMENTAL

***São direitos dos alunos, além de outros previstos na legislação vigente:***

***I – receber formação educacional adequada e em conformidade com os currículos constantes do projeto político-pedagógico;***

***II - ter assegurado respeito de sua pessoa por toda comunidade escolar;***

***III - ter convivência sadia com seus colegas;***

***IV – manter comunicação harmoniosa com seus professores;***

***V – reunir-se para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, dentro das normas estabelecidas pela escola;***

***VI – ter acesso ao projeto político-pedagógico, bem como aos recursos materiais e didáticos da escola;***

***VII – ter conhecimento prévio dos critérios de avaliação utilizados pela escola;***

***VIII - recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho quando se julgar prejudicado sendo que no caso de aluno menor, o recurso deverá ser interposto por seu responsável;***

***IX - organizar o grêmio estudantil como entidade representativa de seus interesses, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais;***

***X - receber atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais, quando carentes de recursos;***

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# JURISPRUDÊNCIA: SUSPENSÃO DE ALUNOS

**TJ-DF - APC: 20130110852314 DF 0021988-54.2013.8.07.0001, Relator: SIMONE LUCINDO, Data de Julgamento: 05/11/2014, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 12/11/2014 . Pág.: 119**

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. SUSPENSÃO DE ALUNO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO ATÉ A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA. DANO MORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE LESÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE. MERO ABORRECIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O ato de suspensão de aluno das atividades acadêmicas constitui exercício regular de direito da Instituição de Ensino.**

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

## JURISPRUDÊNCIA: SUSPENSÃO DE ALUNOS

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. ESTABELECIMENTO DE ENSINO. PENA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO DE ALUNO. AUSÊNCIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. 1. O lapso temporal entre a conclusão dos trabalhos e a expedição da Portaria que aplicou a penalidade de suspensão não oportunizou qualquer manifestação da impetrante no sentido de apresentar defesa. 2. O depoimento da aluna na fase inicial do processo administrativo, por si só, não pode ser considerado como exercício de defesa, uma vez que outras pessoas foram ouvidas depois do seu relato, o que pode ter alterado a conclusão da Comissão de Sindicância. 3. Não tendo havido a possibilidade de acompanhamento dos depoimentos dos colegas que testemunharam os fatos, tampouco abertura de prazo para recurso, houve ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.(TRF-4 - AMS: 11287 PR 2007.70.00.011287-0, Relator: JAIRO GILBERTO SCHAFER,**

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# SUSPENSÃO DE ALUNOS

**Ministério Público de Goiás**

**Orientação: Indisciplina Escolar: Ações e Intervenções.**

***"Os casos de comportamento irregular e indisciplina apresentados pelos alunos devem ser apreciados na esfera administrativa da escola, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, ou em último caso, encaminhados ao Conselho Tutelar ou Promotoria de Justiça da Infância e Juventude para o andamento devido."***

*http://www.mpgo.mp.br/portalweb/hp/42/docs/indisciplina_escolar_-_acoes_e_intervencoes.pdf*

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# SUSPENSÃO DE ALUNOS

## Ministério Público de Goiás
## Orientação: Indisciplina Escolar: Ações e Intervenções.

***Sanções:***

- ✓ ***Advertência oral;***
- ✓ ***Advertência escrita;***
- ✓ ***Suspensão, com tarefas escolares, de, no máximo 2 (dois) dias letivos, e/ou com atividades alternativas na instituição educacional;***
- ✓ ***Transferência por comprovada inadaptação ao regime da instituição educacional, quando o ato for aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do aluno, da garantia de sua segurança ou de outros.***

*http://www.mpgo.mp.br/portalweb/hp/42/docs/indisciplina_escolar_-_acoes_e_intervencoes.pdf*

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

## ✓ NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA – Professores e Funcionários

- ✓ **DIREITOS**
- ✓ **DEVERES**

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# Falta disciplinar x Ato Infracional

- ✓ **A falta disciplinar ocorre quando a criança ou adolescente descumpre as normas previstas no Regimento Escolar ou normas de conduta e convivência da escola;**
- ✓ **Ato de indisciplina;**
- ✓ **A competência para apreciá-lo é da própria escola, que de acordo com as regras previstas no Regimento Escolar, irá apurar os fatos, aplicar medida disciplinar compatível com a falta disciplinar (também dentre as previstas no Regimento Escolar) e assegurar o direito à ampla defesa do aluno ou pai/responsável.**

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# Falta disciplinar x Ato Infracional

## Ato Infracional

**ECA**

***Art. 103 – Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal***

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# Ato Infracional

- lesão corporal em que a vitima apresenta sinais da agressão, em razão da necessidade de laudo de exame de corpo de delito;
- homicídio em que a vitima deve ser submetida a laudo de exame cadavérico;
- porte para uso ou trafico de entorpecentes, pois a autoridade policial realizara a apreensão da droga e ira requisitar o laudo de exame quimico toxicológico;

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# Ato Infracional

- porte de arma, vez que é necessária a apreensão da arma que será submetida a exame pelo instituto de criminalística;

- porte de explosivos ou bomba caseira, pois também é necessária a apreensão do material que será objeto de exame pelo instituto de
- criminalística;

- dano intencional ao patrimônio público ou particular, em que deverá ser efetuado o levantamento do local.

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# O que fazer quando o aluno comete ato infracional ?

Caso uma criança ou adolescente pratique um ato infracional, o encaminhamento a ser dado é de competência do **Conselho Tutelar e do Juizado da Infância e da Juventude,** respectivamente. Assim, tendo o ato infracional ocorrido na escola, cabe à direção fazer os encaminhamentos necessários.

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# O que fazer quando o aluno comete ato infracional ?

**a) se for praticado por criança (até 12 anos de idade incompletos),** deve encaminhar os fatos ao Conselho Tutelar, independentemente de qualquer providência no âmbito policial (não há necessidade de lavratura de boletim de ocorrência);

**b) no caso de ato infracional praticado por adolescente (entre 12 e 18 anos de idade),** deve ser lavrado o boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia, que providenciará o encaminhamento ao Ministério Público e Juízo da Infância e Juventude. O Conselho Tutelar também deve ser comunicado.

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# Registro de ocorrências

## Por que a equipe escolar deve sempre registrar as ocorrências escolares?

As informações contidas nos registros de ocorrência escolar respaldarão a direção com relação às ocorrências que envolvem alunos, professores e servidores da instituição educacional e subsidiarão a apuração dos fatos nos âmbitos administrativo, cível e penal.

Ressalta-se que o registro de ocorrências escolares não substitui a lavratura de Boletim de Ocorrência no Distrito Policial ou a comunicação às autoridades administrativas, nem o encaminhamento aos serviços de proteção da criança e do adolescente (Conselho Tutelar).

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# GESTÃO DEMOCRÁTICA

**A gestão democrática das escolas objetiva possibilitar a elas maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.**

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# GESTÃO DEMOCRÁTICA: FINALIDADE

**I – propiciar meios para a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;**

**II – garantir a participação das comunidades escolar e local nos conselhos de classes escolares e nas instituições escolares.**

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# INSTITUIÇÕES ESCOLARES

**Função:** **Aprimorar o processo de construção de autonomia da escola e as relações de convivência das comunidades escolar e local.**

**I - associação de pais e mestres;**

**II - grêmio estudantil (Lei nº. 7.398/85)**

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

I- Conselho de Escola;

II - Conselhos de Classe/ano.

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# Projeto político-pedagógico

Prazo: previsão no regimento - revisão anual

Finalidade: traduzir a proposta educativa que a comunidade escolar deseja construir no exercício de sua autonomia e será elaborado com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do respectivo sistema de ensino.

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# Projeto político-pedagógico

I - a proposta curricular, definindo-se o que e como se ensina, as formas de avaliação da aprendizagem, a organização do tempo e o uso do espaço na escola, entre outros pontos;

II – a organização dos ciclos, séries/anos, etapas compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, ao longo da duração do curso;

III – o programa de formação continuada dos professores;

IV – as diretrizes da gestão administrativa que tem como função principal viabilizar o que for necessário para que os demais pontos funcionem satisfatoriamente.

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário
WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR ☎ (18) 3522-8844
Graboski ADVOGADOS ASSOCIADOS

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# Planos dos Cursos

Os Planos dos Cursos mantidos pelas escolas serão parte integrante dos Projetos Políticos-Pedagógicos e terão por finalidade garantir a organicidade e continuidade dos mesmos e conterão:

I - objetivos;

II – matriz curricular;

III - integração e sequência dos componentes curriculares;

IV - síntese dos conteúdos programáticos que subsidiarão a elaboração dos planos de ensino;

V- carga horária mínima dos cursos e componentes curriculares.

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# Planos de Ensino

Os Planos de Ensino serão elaborados pelos docentes até o final do primeiro bimestre letivo em consonância com o projeto político-pedagógico e o plano de curso e se constitui em documento da escola e do professor, devendo ser mantido a disposição da direção e supervisão de ensino.

# Da Organização e Desenvolvimento do Ensino

## Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

A escola, em conformidade com seu modelo de organização ministrará:

I - ensino fundamental regular em tempo parcial;

II - ensino fundamental regular em tempo integral (se houver)

III - EJA - educação de jovens e adultos (se houver, caso contrário retirar o inciso);

IV - atendimento educacional especializado – AEE.

# Projetos Especiais

As escolas poderão desenvolver projetos especiais abrangendo:

I – atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;

II – programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem ano/idade;

III – organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de leitura e laboratórios;

IV – grupos de estudo e pesquisa;

V – cultura, lazer e desporto;

VI – outros de interesse da comunidade.

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# Avaliação do ensino e da aprendizagem

- ✓ **Externa:** articulada às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres no Estado e, eventualmente no Município e tem por objetivo subsidiar o sistema de ensino e a escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

- ✓ **Interna:** responsabilidade da escola, realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos, o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível da etapa da escolaridade.

# Avaliação do ensino e da aprendizagem
# Mensuração

| I - Notas | II - Definição Operacional |
|---|---|
| a) 9,0 a 10,0 | Atingiu plenamente todos objetivos |
| b) 7,0 a 8,5 | Atingiu todos objetivos |
| c) 5,0 a 6,5 | Atingiu os objetivos essenciais |
| d) 2,5 a 4,5 | Atingiu parte dos objetivos essenciais |
| e) 0 a 2,0 | Não atingiu os objetivos essenciais |

# Organização técnico administrativa

I - núcleo de Direção;

II - núcleo Técnico-Pedagógico;

III - núcleo Administrativo;

IV- núcleo Operacional;

V- corpo Docente;

VI - corpo Discente.

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# Da Organização da Vida Escolar

*I - formas de ingresso, classificação e reclassificação;*

*II – horário de funcionamento;*

*II - frequência e compensação de ausências;*

*III - promoção e recuperação;*

*IV - expedição de documentos de vida escolar.*

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# Disposições Gerais

- ✓ A Secretaria (ou Departamento) Municipal de Educação estabelecerá o número máximo da capacidade de demanda das Creches.

- ➢ Enquanto não for possível atendimento a toda demanda, terão preferência na matrícula as crianças que se encontrarem nas situações abaixo descritas e na seguinte ordem:

I – filhos dos pais que trabalham fora o dia todo;

II – pais desempregados, cujos filhos não tenham condições mínimas de alimentação, higiene e saúde;

III – crianças em situações de riscos;

V – ordem de inscrição da criança na creche;

VI – demais casos, a serem analisados pelas autoridades escolares.

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

*"As cidades também acreditam ser obra da mente ou do acaso, mas nem um nem outro bastam para sustentar as suas muralhas. De uma cidade não aproveitamos suas sete ou setenta e sete maravilhas, mas a resposta que dá às nossas perguntas."*

**Ítalo Calvino, Cidades Invisíveis.**

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais de Educação

# CONTATO

## GRABOSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS

**18 – 3522-8844**

**www.graboskiadvogados.com.br**

**graboskiadvogados@graboskiadvogados.com.br**

**https://www.facebook.com/GraboskiAdv/**